



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 36/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 108/2020

Dispõe sobre a denominação da Rua Um do Loteamento Jardim Florida com o nome de "Apparecida Zaramela Ferrareze".

Autor: Vereador Daniel Laranjeira

Relator: Vereador Reginaldo R. Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto **de Lei nº 108/2020**, de autoria do Nobre Vereador Daniel Laranjeira, que sobre a Dispõe sobre a denominação da Rua Um do Loteamento Jardim Florida com o nome de "**Apparecida Zaramella Ferrareze**".

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura ao fim da legislatura 2017/2020, arquivada foi nos termos do Art. 227 do Regimento Interno, juntamente com todas as proposições que no seu decurso não tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontravam em tramitação, nesse sentido, foi solicitado o desarquivamento do **Projeto de Lei nº 108/2020**, de autoria do Nobre Vereador Daniel Laranjeira, que sobre a Dispõe sobre a denominação da Rua Um do Loteamento Jardim Florida com o nome de "**Apparecida Zaramella Ferrareze**", para regular tramitação, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

"Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado."



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

"Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;"

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada, Senhora Aparecida Zaramela Ferrareze, chegou em Hortolândia na década de 1950. Casada com Gentil Antônio Ferrareze, tiveram três filhos. Do lar, também trabalhava nas fazendas, nas colheitas de algodão e tomate. Viveu na cidade de Hortolândia até os 89 anos, onde veio a falecer em 2015.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SIMPUGE nº 051/2020 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Aparecida Zaramela Ferrareze, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 108/2020**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Sessões 28 de abril de 2021

Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador - Régis da Serralheria

Enoque Leal Moura
Vereador

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador